



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.534, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025

“Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

§4º - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS, respeitando-se a permanência em reserva de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (23.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606
853

Assinado de forma digital
por VANDERLEI BORGES DE
CARVALHO:72340606853
Dados: 2025.09.23 08:43:09
-03'00'

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA N.º 004/25

A P. M. de São João da Boa Vista torna público o resultado da CHAMADA PÚBLICA N.º 004/25.

A C.M.L. declara que considerando o número insuficiente de candidatos, o certame foi considerado FRACASSADO, fazendo-se necessária nova abertura para credenciamento de interessados no período de 24/09/2025 à 06/10/2025, conforme informações disponibilizadas por meio de edital no site <https://saojoao.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes>

Douglas da Silva Vitielli
Presidente da C. M. L.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br

DATA: 03/10/2025 às 09h00min.

RETOMADA PE Nº. 028/25

A P. M. de São João da Boa Vista, torna pública a retomada do Pregão Eletrônico nº 028/25,

Considerando o resultado do recurso apresentado, faz-se necessária nova sessão do certame.

A nova sessão será realizada no dia 03/10/2025 às 09h00min no site www.bllcompras.org.br

São João da Boa Vista, 22/09/2025.

Setor de Licitações.

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Depto. de Administração

SINDICÂNCIA**PROCESSO 10.390/2025**

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 10.390/2025 - Portaria nº 18.966, de 03 de junho de 2025, alterada pela Portaria nº 19.262, de 28 de agosto de 2025, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 15 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 15.974/2025

Assunto: Instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA, visando apurar fatos e possível responsabilidade de servidor, tendo em vista o Despacho P Nº 688/2025/GAB/CG, expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datado em 22 de setembro de 2025, constante dos autos do Processo Administrativo de Sindicância 15.974/2025 - Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 19.127, de 28 de julho de 2025.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA**LEI****LEI COMPLEMENTAR Nº 5.534, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025**

“Altera a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 4.574, de 05 de novembro de 2.019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

§4º - Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS, respeitando-se a permanência em reserva de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (23.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 19.337, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea “g” prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,